



## PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Análise:** Projeto de Lei nº 24/2025

**Autor:** Roseli Jesus do Amara Leme – Vereadora

**Assunto:** “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pedra Bela/SP, e dá outras providências”

Em análise ao “Projeto de Lei 24/2025”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após minuciosa discussão.

#### 1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Roseli Jesus do Amaral Leme, visa instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, uma política pública de distribuição gratuita de medicamentos à base de Cannabis para fins terapêuticos, observando diretrizes técnicas e legais, com previsão de prescrição médica, autorização da ANVISA ou permissão excepcional de importação.

O texto prevê, ainda, a criação de uma comissão técnica para a regulamentação da política, autoriza parcerias com entidades públicas e privadas e define as condições para o acesso aos medicamentos pelos pacientes residentes no município.

Sobreveio parecer jurídico opinando favoravelmente à proposta.

#### 2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

procederam à análise do projeto de lei em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:

a) **DA LEGALIDADE:**

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

A matéria insere-se, portanto, no âmbito de competência legislativa municipal, especialmente no tocante à saúde pública e à assistência farmacêutica.

A proposta encontra amparo na legislação federal, notadamente nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamentam o uso medicinal de produtos à base de Cannabis, bem como no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e no direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Não há, portanto, inconstitucionalidade formal ou material no projeto apresentado.

b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:**

Sob a ótica da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 24/2025 revela-se pertinente e necessário, considerando a crescente demanda por tratamentos terapêuticos alternativos e comprovadamente eficazes, como os à base de Cannabis, especialmente para pacientes com doenças crônicas, neurológicas e refratárias. A iniciativa demonstra sensibilidade social e compromisso com a promoção da saúde pública, alinhando-se a avanços científicos e às legislações estadual e federal que já reconhecem o uso medicinal da Cannabis. Assim, a política proposta visa garantir maior acesso, equidade e dignidade no tratamento de pacientes do município de Pedra Bela/SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## c) DA REDAÇÃO:

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, observado o Parecer Jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

## 3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto de Lei 24/2025 apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do Parecer, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao respectivo projeto, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 09 de setembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MURILO DE MORAES

*Presidente*

NOEL ROSA MARQUES

*Membro*

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

*Membro*